



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 2.103/2023,

De 03 de fevereiro de 2023

Dispõe sobre o Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI" com a finalidade de transformar Alto Paraíso de Goiás em uma referência nacional de Destino Turístico Inteligente até o ano de 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da cidade, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

Art. 2º O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI será coordenado pela Secretaria Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico, ou outra que venha substituí-la, e executado de forma integrada pelos órgãos e entidades do Município de Alto Paraíso de Goiás, de acordo com as áreas envolvidas, as quais deverão atuar dentro das suas atribuições quando acionadas para colaborar com o Programa.

Art. 3º Para execução das atividades pretendidas, o Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, apoiará a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

Art. 5º O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, com a correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

Art. 6º O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Alto Paraíso de Goiás, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores, bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



diretrizes:

I - a gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;

II - a gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU);

III - infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;

IV - sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;

V - realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;

VI - implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);

VII - visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;

VIII - implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

Art. 7º Para atingimento de seus objetivos, a atuação do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como: turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento e pesquisa.

Art. 8º São eixos estruturantes do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI:

I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística. Impulsiona processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino. Identifica soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente. Atende às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

IV - Inovação: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente. Promove a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencializem suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional. Valoriza as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso a mercados;

VI - Experiência: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística. Facilitar e gerar experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;

VII - Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal ao destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico). Atender aos marcos normativos e promover uma gestão inclusiva da acessibilidade;

VIII - Criatividade: orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;

IX - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, desta forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

X - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

Art. 9º ara efetivação das atividades do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI, a Administração Municipal poderá, na forma da legislação pertinente e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



I - firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do Programa;

II - contratar instrutores ou facilitadores para realizarem as ações de formação;

III - desenvolver estratégias que tenham como objetivo o custeio e a sustentabilidade das ações do Programa.

Art. 10 Para atingimento de seus objetivos, a Secretaria Municipal Turismo e Desenvolvimento Econômico poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa, podendo estas formalizações serem feitas em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Alto Paraíso de Goiás - COMTUR.

Art. 11 A execução do Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI não gerará novas despesas para a Administração Pública e sua execução observará os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, os recursos para a implementação das ações do Programa correrão:

I - a conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quando se tratar de execução direta;

II - a conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos quando se tratar de execução nos órgãos parceiros.

Art. 12 O Programa Alto Paraíso de Goiás Destino Turístico Inteligente - DTI possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, a ser elaborado através de Decreto.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Marcus Adilson Rinco
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em livro
próprio, afixado nos Placares
de publicidade da Prefeitura
e da Câmara Municipal
Data Supra.